

ANEXO IX – NORMA DE INSPEÇÃO DE MATERIAIS

SUMÁRIO

1.	OBJETIVOS	2
2.	AMBITO	2
3.	CONCEITOS.....	2
4.	NORMAS APLICÁVEIS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	2
5.	INSTRUÇÕES GERAIS / PROCEDIMENTOS.....	2
6.	ALTERAÇÕES	4
7.	REGISTROS NÃO SISTÊMICOS (CONTROLE)	5
8.	ANEXOS	5

1. OBJETIVOS

Inspeção de materiais e equipamentos adquiridos pela DME e suas subsidiárias.

2. AMBITO

Aplica-se a todas as áreas da organização e Fornecedores interessados em participarem de licitações e serem contratados pela DME e suas subsidiárias.

3. CONCEITOS

- 3.1. Fornecedores:** empresas interessadas em fornecer produtos, prestar serviços e/ou executar obras à DME e suas subsidiárias.
- 3.2. DME e suas subsidiárias:** compreende a empresa pública DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME e suas subsidiárias integrais, DME Distribuição S.A.- DMED e DME Energética S.A – DMEE.
- 3.3. Gerência de Distribuição:** setor responsável pela homologação de materiais da DME e suas subsidiárias.
- 3.4. Inspeção de Materiais:** execução dos ensaios previstos em normatizações técnicas ABNT e/ou especificação técnica.
- 3.5. Inspetor:** colaborador da DME e suas subsidiárias indicado pela Supervisão de Sistemas da DMED distribuição para realizar a inspeção de materiais.
- 3.6. Inspetor do fornecedor:** colaborador do fornecedor responsável pela execução dos ensaios previsto a inspeção de materiais.
- 3.7. DME e suas subsidiárias:** compreende a empresa pública DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME e suas subsidiárias integrais, DME Distribuição S.A.- DMED e DME Energética S.A – DMEE.
- 3.8. PIT - Plano de Inspeção e Testes**
- 3.9. CIM:** Certificado de Inspeção de Materiais, conforme modelo contido no anexo 01.

4. NORMAS APLICÁVEIS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 4.1. Lei Nº. 13.303/2016** – Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 4.2. Regulamento de Licitações e Contratos da DME e suas subsidiárias – RILIC** - Define e disciplina as licitações e contratações de obras, serviços, inclusive os de publicidade institucional, compras, locações, alienações de bens e outros atos de interesse da DME e suas subsidiárias;
- 4.3. ABNT NBR 5426** – Planos de Amostragem e procedimentos na Inspeção por Atributos.

5. INSTRUÇÕES GERAIS / PROCEDIMENTOS

- 5.1.** As inspeções serão realizadas conforme o Plano de Inspeção e Testes (PIT) do fornecedor, fornecido e aprovado previamente pela DME e suas subsidiárias, e a critério da Supervisão de Sistemas.
- 5.2.** As inspeções compreendem a execução de todos os ensaios de rotina e recebimento e, quando exigido pela DME e suas subsidiárias no edital ou contrato de fornecimento, dos ensaios de tipo.
- 5.3.** Se exigidos, os ensaios de tipo deverão atender aos seguintes requisitos:
 - 5.3.1.** Ser realizados em laboratório de instituição oficial ou no laboratório do fornecedor desde que, nesse último caso, tenha sido previamente homologado pela Supervisão de Sistemas;
 - 5.3.2.** Ser aplicada, em qualquer hipótese, em amostras escolhida aleatoriamente e retirada da linha normal de produção pelo inspetor indicado pela Supervisão de Sistemas;
 - 5.3.3.** Ser acompanhados, em qualquer hipótese, pelo inspetor.
- 5.4.** De comum acordo com a DME e suas subsidiárias, o fornecedor poderá substituir a execução de qualquer ensaio de tipo pelo fornecimento do relatório do mesmo ensaio, executado em material idêntico ao ofertado e que tenha sido acompanhado pelo inspetor indicado.
- 5.5.** A Gerência de Distribuição se reserva o direito de efetuar os ensaios de tipo para verificar a conformidade do material com os relatórios de ensaio exigidos com a proposta.
- 5.6.** O(s) fornecedor (es) deverá (ao) dispor de pessoal e instrumentação própria(s) ou contratada(s), necessária(s) à execução (ões) do(s) ensaio(s). Em caso de contratação, deverá haver aprovação prévia da Supervisão de Sistemas.

- 5.7. A Gerência de Distribuição se reserva o direito de enviar inspetor devidamente credenciado, com o objetivo de acompanhar qualquer etapa de fabricação e, em especial, presenciar os ensaios, devendo o fornecedor garantir ao inspetor, livre acesso a laboratórios e a locais de fabricação e de acondicionamento.
- 5.8. O fornecedor deverá assegurar ao inspetor, o direito de se familiarizar, em detalhe, com as instalações e os equipamentos a serem utilizados, estudar as instruções e desenhos, verificar calibrações, presenciar os ensaios, conferir resultados e, em caso de dúvida, efetuar nova inspeção e exigir a repetição de qualquer ensaio.
- 5.9. O fornecedor deverá comunicar a **Supervisão de Sistemas**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a data em que o material estará pronto para inspeção.
- 5.10. O fornecedor deverá apresentar ao inspetor, certificados de calibração dos instrumentos de seu laboratório ou do contratado a serem utilizados na inspeção, medições e ensaios do material ofertado, emitido por órgão homologado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO). A periodicidade máxima dessa calibração deve ser de 01 (um) ano, podendo acarretar a desqualificação do laboratório o não cumprimento dessa exigência. Períodos diferentes do especificado poderão ser aceitos, mediante acordo prévio entre a Gerência de Distribuição e o fornecedor.
- 5.11. Todas as normas, especificações, desenhos, catálogos e manuais citados como referência deverão estar à disposição do inspetor, no local da inspeção. Devem ser consideradas aplicáveis às últimas revisões, na data da abertura da licitação correspondente, de normas, critérios e exigências técnicas mínimas referentes à fabricação e ao ensaio/recebimento de materiais.
- 5.12. Os subfornecedores deverão ser cadastrados pelo fornecedor, sendo este o único responsável pelo controle daqueles, devendo ser assegurado à DME e suas subsidiárias, o acesso à documentação de avaliação técnica referente a esse cadastro.
- 5.13. A aceitação do lote e/ou a dispensa de execução de qualquer ensaio:
- 5.13.1. Não eximem o fornecedor da responsabilidade de fornecer o material de acordo com os requisitos desta Norma;
- 5.13.2. Não invalidam qualquer reclamação posterior da DME e suas subsidiárias a respeito da qualidade do material e/ou da fabricação ou não cumprimento das especificações técnicas dos referidos editais ou contratos.
- NOTA:** Em tais casos, mesmo após haver saído da fábrica, o lote poderá ser inspecionado e submetido a ensaios, com prévia notificação ao fornecedor e, eventualmente, em sua presença. Em caso de qualquer discrepância em relação às exigências desta Norma, o lote poderá ser rejeitado e sua reposição será por conta do fornecedor.
- 5.14. A rejeição do lote, em virtude de falhas constatadas nos ensaios, não dispensa o fornecedor de cumprir as datas de entrega prometidas. Se, para a DME e suas subsidiárias, a rejeição tornar impraticável a entrega do material nas datas previstas, ou se tornar evidente que o fornecedor não será capaz de satisfazer as exigências estabelecidas nesta Norma ou Especificações Técnicas, se reserva o direito de rescindir todas as suas obrigações e de obter o material de outro fornecedor. Em tais casos, o fornecedor será considerado infrator do contrato e estará sujeito às penalidades previstas.
- 5.14.1. Caso haja rejeição do produto inspecionado dentro do prazo concedido para a solicitação de inspeção, é facultado ao fornecedor solicitar o agendamento de nova inspeção no prazo que faltar para complementação do inicialmente concedido, e desde que respeitadas todas as condições estabelecidas na presente norma, Editais e demais anexos.
- 5.14.2. Entretanto, se a solicitação de nova inspeção for realizada quando já ultrapassado o prazo previsto no instrumento convocatório, esta será considerada intempestiva e o Contratado estará sujeito às penalidades contratuais.
- 5.15. Toda a unidade de produtos rejeitada, pertencente a um lote aceito, deverão ser substituídas por unidades novas e perfeitas, por conta do fornecedor, sem ônus para a DME e suas subsidiárias.
- 5.16. A Gerência de Distribuição se reserva o direito de exigir a repetição de ensaios em lotes já aprovados. Nesse caso, as despesas serão de responsabilidade:
- 5.16.1. Da DME e suas subsidiárias, se as unidades ensaiadas forem aprovadas na segunda inspeção;
- 5.16.2. Do fornecedor, em caso contrário.

- 5.17. Os custos da visita do inspetor (locomotoção, hospedagem, alimentação, homem-hora e administrativo), correrão por conta do fornecedor, nos seguintes casos:
- 5.17.1. Se o material estiver incompleto na data indicada da realização da inspeção;
 - 5.17.2. Se o laboratório de ensaios não atender às exigências contidas nesta norma;
 - 5.17.3. Se o material fornecido necessitar de acompanhamento de fabricação ou inspeção final em subfornecedor, contratado pelo fornecedor,
 - 5.17.4. Caso haja a necessidade de realização de ensaios em mais de um laboratório.
 - 5.17.5. Quando se tratar de aquisição cuja forma de classificação das propostas for por lote/global contendo vários itens, caso o fornecedor solicite inspeções em mais de um laboratório ou em localidades diferentes.
 - 5.17.6. Devido à realização de nova inspeção do material por motivo de reprova nos ensaios da 1ª inspeção.
- 5.18. O laboratório deverá estar disponibilizado na data marcada na convocação do fornecedor, em condições para a inspeção.
- 5.19. O fornecedor deverá prever o número de dias necessários à inspeção. Caso esta não ocorra no prazo previsto, por motivo técnico alegado cuja justificativa não seja aceita pela Supervisão de Sistemas, correrão por conta do fornecedor as despesas do inspetor até a sua conclusão.
- 5.20. Relatórios de Ensaios**
- 5.20.1. O fornecedor deverá remeter à Gerência de Distribuição a quantidade solicitada de cópias dos relatórios dos ensaios efetuados, devidamente assinados pelo seu representante e pelo inspetor.
 - 5.20.2. Os relatórios de ensaios deverão ser apresentados em formulários de tamanho A-4 da ABNT. Todos os desenhos e tabelas deverão ser confeccionados nos formatos padronizados pela ABNT.
 - 5.20.3. Os relatórios de ensaios deverão conter as indicações necessárias à sua perfeita compreensão e interpretação, além dos requisitos mínimos relacionados a seguir:
 - 5.20.3.1. Data e local do ensaio;
 - 5.20.3.2. Nome do ensaio;
 - 5.20.3.3. Número e item da ordem de compra, autorização de fornecimento ou documento equivalente emitido pela DME e suas subsidiárias;
 - 5.20.3.4. Número da Ordem de fabricação ou documento equivalente emitido pelo fornecedor;
 - 5.20.3.5. Identificação e quantidade;
 - 5.20.3.6. Descrição sumária do processo de ensaio, com constantes, métodos e instrumentos empregados;
 - 5.20.3.7. Atestado dos resultados, informando de forma clara e explícita;
 - 5.20.3.8. Indicação de Normas técnicas aplicadas;
 - 5.20.3.9. Os valores previstos nas normas deverão ser citados nos relatórios de ensaios;
 - 5.20.3.10. Nomes legíveis e assinaturas do inspetor e dos responsáveis pelos ensaios;
- 5.21. Após a realização dos ensaios e inspeção, será emitido pelo inspetor indicado o formulário (CIM) Certificado de Inspeção de Material, conforme item 8.1, devidamente preenchido e assinado por ele e pelo inspetor ou responsável do fornecedor, imediatamente após a execução da inspeção, contendo no mínimo 03 (três) vias sendo:
- 5.21.1. 1ª via para o fornecedor.
 - 5.21.2. 2ª via para o inspetor da DME e suas subsidiárias ou seu representante legal.
 - 5.21.3. 3ª via anexada a nota fiscal de envio do material.
 - 5.21.4. Após emissão do CIM deverá ser enviado pelo inspetor cópia para a supervisão de cadastro.
- 5.22. No caso de dispensa de inspeção deverá ser preenchido o CIM contendo esta informação.
- 5.23. O CIM não isenta o fornecedor de eventuais defeitos de fabricação ou falhas que venham a ocorrer dentro dos prazos de garantia ou de contratos estipulados.

6. ALTERAÇÕES

Este documento não teve o seu contexto alterado, somente foi migrado da Supervisão de Qualidade e Gerência de Laboratório e atualizado a nomenclatura para a Supervisão de Sistemas.

7. REGISTROS NÃO SISTÊMICOS (CONTROLE)

Não Aplicável.

8. ANEXOS:

8.1. CIM – Certificado de Inspeção de Material

Anexo 01 - CIM – Certificado de Inspeção de Material

 CERTIFICADO DE INSPEÇÃO DE MATERIAIS				
ODC N°:		Contrato:		
Fornecedor:		Lote:		
Data limite da convocação da inspeção		Data da convocação da inspeção:		
Destino do material:				
Inspetor da DME e suas subsidiárias:				
Inspetor do Fornecedor:				
Responsável (Fornecedor):				
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE PEDIDA	QUANTIDADE APRESENTADA	QUANTIDADE LIBERADA
OBSERVAÇÕES :				
RESULTADO DA INSPEÇÃO				
☐ APROVADO (Conforme relatórios de ensaios anexos) ☐ APROVADO COM RESTRIÇÕES (Conforme observações) ☐ REPROVADO (Conforme observações) ☐ DISPENSADA (Conforme observações)				
NOTAS				
1 - Para recebimento e pagamento do material pelo DME e suas subsidiárias, o Certificado de Inspeção de Material (CIM) deverá acompanhar a Nota Fiscal correspondente, devidamente preenchido e assinado. 2 - O Certificado de Inspeção de Material (C I M) não isenta o Fornecedor de eventuais defeitos de fabricação ou falhas que venham a ocorrer dentro dos prazos de garantia ou de contrato estipulados.				
Assinatura do Inspetor (DME e suas subsidiárias) :		Assinatura do Responsável (Fornecedor) :		
Local e data:		Período da Inspeção :		